NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.122 DE 29/12/1999.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica determinada a utilização do Brasão de Armas do Município como logomarca oficial para identificação de veículos e obras do Município.

§ 1º - As identificações existentes já instaladas poderão permanecer até 31/12/2000.

§ 2º - A partir de 01/01/2001 fica vedada a utilização de logomarcas específicas de cada administração.

Art. 2º - O inciso I do Art. 2º da Lei nº 2.180, de 05/04/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º ...

I - Com o Brasão de Armas do Município, em cada uma das laterais;

...

Art. 3º - O Art. 2º da Lei nº 655, de 21/09/64, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidos todos os seus parágrafos:

...

Art. 2º - O Brasão de Armas Municipais será usado como parte do timbre oficial da Câmara e da Prefeitura de Canoinhas, e das repartições e escolas públicas municipais.

Art. 4º - O Brasão poderá ser utilizado todo em preto sobre fundo claro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 29 de dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. administração e Finanças